



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº 1.321/92

Autoriza o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais a aplicar juros e correção monetária aos valores devidos a título de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais-FAPFM a aplicar juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IGP-M, sobre os valores devidos a título de contribuição da seguridade social dos funcionários públicos municipais.

§ 1º - Os juros moratórios de que trata o artigo anterior serão aplicados sobre o valor já corrigido monetariamente.

§ 2º - Fica o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM autorizado a proceder o parcelamento de débitos da contribuição da seguridade social, em até 08 (oito) meses, corrigidos pelo IGP M.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos ao fato gerador, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE JUNHO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal